

# PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS

## NORMAS E PROCEDIMENTOS



**SALESIANOS**  
INSPETORIA SALESIANA  
DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA

4ª edição - 2020



# PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS

## NORMAS E PROCEDIMENTOS



**SALESIANOS**  
INSPETORIA SALESIANA  
DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA

4ª edição - 2020

## ÍNDICE

<b>Justificativa</b> _____	<b>3</b>
<b>Âmbitos de aplicação</b> _____	<b>4</b>
<b>Terminologias</b> _____	<b>5</b>
<b>Das competências</b> _____	<b>5</b>
<b>Das ações investigatórias</b> _____	<b>9</b>
<b>Prevenção</b> _____	<b>10</b>
<b>Dos canais de denúncia</b> _____	<b>11</b>
<b>Das ações conclusivas</b> _____	<b>14</b>
<b>Disposições gerais</b> _____	<b>17</b>
<b>Da proteção geral do menor e dos vulneráveis</b> _	<b>18</b>
<b>Conclusão</b> _____	<b>18</b>
<b>Canais de denúncia</b> _____	<b>19</b>

# PROTOCOLO PARA A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS<sup>[1]</sup>

INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO

## PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS: NORMAS E PROCEDIMENTOS

### JUSTIFICATIVA

1. Atendendo a um apelo formal dos Superiores Gerais da Congregação Salesiana<sup>[2]</sup>, a Inspetoria Salesiana de São Paulo, após um longo e participativo período de estudo e reflexão, torna pública a sua postura institucional referente à gestão dos casos de abuso sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis<sup>[3]</sup>.
2. Como instituição, reafirmamos a nossa responsabilidade, tanto preventiva quanto reparadora, de dar testemunho do nosso compromisso evangélico com a verdade, a justiça e a misericórdia. Por isso, mantemos o compromisso de tomar as devidas medidas para manter um ambiente onde crianças, adolescentes e vulneráveis se sintam seguros, respeitados, confiantes e protegidos<sup>[4]</sup>.
3. A nossa postura institucional parte do princípio de que o abuso sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis, além de crime, é, aos olhos de Deus, um pecado grave<sup>[5]</sup>. Ela se fundamenta no respeito devido à dignidade da pessoa humana, na natureza da missão a nós confiada e no carisma por nós partilhado, de sermos,

[1] Esta quarta edição, revista e atualizada, levou em consideração as atuais orientações do Magistério da Igreja, da Congregação Salesiana, dos Salesianos Diretores das Comunidades Locais e dos Coordenadores das Comissões Inspetoriais de Animação Pastoral. O trabalho foi coordenado por uma equipe nomeada pelo Inspetor e seu Conselho, composta e coordenada pelo Vice-Inspetor, por um advogado, por um teólogo e por um canonista. Foi aprovado pelo Inspetor e seu Conselho no dia 09.12.2019.

[2] CEREDA, Francesco. Diretrizes inspetoriais para a proteção dos menores (CG 27 73.4). In: Atos do Conselho Geral, n. 430 (2019), p. 44. Ver também: CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. Aos Inspetores Salesianos. Algumas linhas de orientação a respeito dos abusos sobre menores (19.07.2002).

[3] O conceito de abuso sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis coincide com a definição do Motu Proprio "Vos Estis Lux Mundi", do Papa Francisco (09.05.2019), descrito na íntegra nos números 4-6 deste documento.

[4] "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 5o).

na Igreja, sinais da verdade, do amor e da misericórdia de Deus, sobretudo com os pequenos e mais vulneráveis<sup>[6]</sup>. Sendo assim, aqueles cuja vocação de educador consiste em ajudar as pessoas a buscarem a santidade e nela crerem não têm o direito nem podem causar sofrimento e escândalo às crianças, adolescentes, jovens e vulneráveis<sup>[7]</sup>.

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO<sup>[8]</sup>

**4.** As normas que seguem se aplicam aos salesianos, aos formandos não professores, aos empregados, prestadores de serviços<sup>[9]</sup>, colaboradores leigos e leigos em geral e são concernentes a:

**a)** Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo: “não pecar contra a castidade” - que consistam:

**I** - Em forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais;

**II** - Em realizar ato sexual com um menor ou com uma pessoa vulnerável;

**III** - Na produção, exibição, aquisição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como, no recrutamento ou indução dum menor ou duma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas<sup>[10]</sup>.

**5.** Condutas realizadas pelos salesianos e/ou leigos que se ocupam ou ocuparam do governo da Inspeção ou de uma obra - pelos fatos praticados durante *munere* - podem consistir em ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as in-

[5] O abuso sexual “é injusto, sob todos os pontos de vista, e por isso a sociedade justamente o considera como um crime, e, aos olhos de Deus, trata-se de um pecado grave” (JOÃO PAULO II. Discurso aos participantes na reunião interdicasterial com os cardeais dos Estados Unidos da América – 23.04.2002, n. 1). “Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis” (FRANCISCO. Carta Apostólica sob forma de *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*” - 09.05.2019).

[6] “E aquele que receber uma criança como esta por causa do meu nome recebe a mim. Caso alguém escandalize um destes pequeninos que creem em mim, melhor será que se lhe pendurem ao pescoço uma pesada mó e seja precipitado nas profundezas do mar. Ai do mundo por causa dos escândalos” (Mt 18, 5-7a).

[7] “As pessoas têm necessidade de saber que, no sacerdócio e na vida religiosa, não há espaço para aqueles que desejam prejudicar os jovens” (JOÃO PAULO II. Discurso aos participantes na reunião interdicasterial com os cardeais dos Estados Unidos da América – 23.04.2002, n. 3).

[8] Do n. 4 ao n. 6, foi reproduzido, com as devidas adaptações, o Artigo 1 da Carta Apostólica sob forma de *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*” do Papa Francisco (09.05.2019).

[9] As empresas prestadoras de serviços a terceiros e empresas de trabalho temporário deverão cumprir e fazer com que seus empregados e prepostos cumpram as orientações do presente protocolo.

investigações civis ou canônicas, administrativas ou criminais, contra um salesiano, relativas aos delitos a que se refere a alínea a) deste parágrafo.

## TERMINOLOGIAS

6. Para efeitos destas normas, entende-se por:

- **“menor”**: toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a ela equiparada por lei;
- **“pessoa vulnerável”**: toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa;
- **“material pornográfico infantil”**: qualquer representação dum menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos sexuais de menores, ainda que indireta, para fins predominantemente sexuais.

## DAS COMPETÊNCIAS

### Do Inspetor

Cabe ao Inspetor, ouvido seu Conselho:

7. Criar e manter ativa, por prazo indeterminado, uma Comissão Especial que o assessor nos casos de abuso sexual que possam, porventura, vir a ocorrer, composta pelo Vice-Inspetor e, pelo menos, por um advogado, um canonista, um psicólogo e/ou um teólogo, conforme consta no Anuário Inspetorial (Comissão Especial para Assuntos Disciplinares);

8. Nomear o Vice-Inspetor, que exercerá a função de coordenador da Comissão Es-

---

[10] PONTIFÍCIO CONSELHO PARA AS COMUNICAÇÕES SOCIAIS. Pornografia e violência nos meios de comunicação – Uma resposta pastoral, 7 de maio de 1989. Disponível em [http://www.vatican.va/roman\\_curia/pontifical\\_councils/pccs/documents/rc\\_pc\\_pccs\\_doc\\_07051989\\_pornography\\_it.html](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/pccs/documents/rc_pc_pccs_doc_07051989_pornography_it.html); Pontifício Conselho para as Comunicações Sociais, Ética na Internet, 22 de fevereiro de 2002. Disponível em [http://www.vatican.va/roman\\_curia/pontifical\\_councils/ccs/documents/rc\\_pc\\_pccs\\_doc\\_20020228\\_ethics-internet\\_it.html](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/ccs/documents/rc_pc_pccs_doc_20020228_ethics-internet_it.html); Pontifício Conselho para as Comunicações Sociais, A Igreja e Internet, 22 de fevereiro de 2002. Disponível em [http://www.vatican.va/roman\\_curia/pontifical\\_councils/pccs/documents/rc\\_pc\\_pccs\\_doc\\_20020228\\_church-internet\\_it.html](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/pccs/documents/rc_pc_pccs_doc_20020228_church-internet_it.html).

pecial, com mandato por prazo indeterminado, que deve ser competente para ajudar, se for oportuno, no acompanhamento pastoral da vítima e do autor do abuso e para agir, se for necessário, em nome do Inspetor;

- 9.** Nomear, exonerar e substituir os membros da Comissão Especial;
- 10.** Avaliar, periodicamente, o trabalho da Comissão Especial;
- 11.** Estabelecer o canal de denúncia de abusos na Inspetoria;
- 12.** Admitir, se for o caso, a denúncia anônima em caráter de exceção;
- 13.** Receber, em caso de omissão do diretor salesiano local, a denúncia;
- 14.** Convocar, em caso de denúncia de abuso sexual, a Comissão Especial para que dê andamento aos vários procedimentos específicos e determinar ao Diretor Salesiano Local que tome as medidas cautelares;
- 15.** Nomear os advogados e demais assessores que acompanharão o caso;
- 16.** Indicar assessor de imprensa, porta-voz, se necessário;
- 17.** Garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar, de acordo com a lei vigente e em harmonia com o Direito Canônico<sup>[11]</sup>;
- 18.** Orientar aos membros da Comissão Especial, Diretor Salesiano Local e assessores nomeados, que ajam de forma discreta e sigilosa, de forma a garantir a intimidade e individualidade dos envolvidos, bem como, que analisem a possibilidade da avaliação social e psicológica ao caso;
- 19.** Aplicar as medidas cautelares ou sugerir que o Diretor Salesiano Local o faça;
- 20.** Receber relatório final da Comissão Especial;
- 21.** Tomar demais medidas externas e internas relacionadas ao acusado, conforme definidas no Protocolo;
- 22.** Arquivar o procedimento de investigação prévia, se não houver comprovação do fato;
- 23.** Tomar as medidas internas e/ou externas junto à vítima e familiares;
- 24.** Se houver indícios da prática do fato ou prova efetiva da autoria, orientar o Diretor Salesiano Local a comunicar o Conselho Tutelar do fato que possa constituir infração penal contra criança ou adolescente; se a vítima for um vulnerável,

---

[11] Cf. Catecismo da Igreja Católica, n. 1717-1719.

orientar o Diretor Salesiano Local sobre a análise da viabilidade de comunicar a autoridade policial, se for o caso;

**25.** Orientar o Diretor Salesiano Local a comunicar a Autoridade Policial, em caso de flagrante delito.

## **Do Vice-Inspetor**

Cabe ao Vice-Inspetor, responsável pela disciplina religiosa na Inspetoria:

**26.** Presidir a Comissão Especial;

**27.** Receber as denúncias quando forem direcionadas a si;

**28.** Comunicar imediatamente ao Inspetor qualquer denúncia que tenha recebido;

**29.** Convocar a Comissão Especial em caso de ausência ou impedimento do Inspetor, bem como, dar o andamento cabível a correta apuração dos fatos, conforme protocolo;

**30.** Comunicar aos superiores em caso de omissão do Inspetor;

**31.** Comunicar o Conselho Tutelar caso haja indícios de autoria e/ou prova efetiva dos fatos e haja omissão da comunicação pelo Inspetor;

**32.** Comunicar a autoridade policial em caso de flagrante delito e quando houver omissão da comunicação pelo Inspetor.

## **Do Diretor Salesiano Local**

Cabe ao Diretor Salesiano Local:

**33.** Comunicar imediatamente ao Inspetor qualquer notícia de abuso sexual acontecido em sua comunidade educativo-pastoral;

**34.** Informar o Conselho Local sobre o acontecido;

**35.** Registrar, por escrito, as acusações feitas e cumprir os procedimentos que lhe competem por força deste Protocolo e as orientações do Inspetor e da Comissão Especial;

**36.** Ouvir previamente, ou em conjunto com a Comissão Especial, conforme orientação do Inspetor, as vítimas e os seus familiares e se empenhar na sua assistência pastoral e psicológica<sup>[12]</sup>;

- 37.** Providenciar, sob a orientação do Inspetor, o primeiro atendimento à vítima e ao acusado, bem como, as medidas cautelares;
- 38.** Participar, em conjunto com a Comissão Especial, ou assessorado por esta, da apuração dos fatos e comunicação às partes envolvidas, a critério do Inspetor;
- 39.** Seguir as orientações do Inspetor e/ou da Comissão Especial sobre os procedimentos que se façam necessários para a correta apuração dos fatos e condução da investigação prévia;
- 40.** Aplicar aos envolvidos as medidas previstas neste protocolo e/ou legislação;
- 41.** Elaborar relatório final assessorado pela Comissão;
- 42.** Notificar o Conselho Tutelar se houver indícios da autoria ou prova efetiva do fato que possa constituir infração penal contra criança ou adolescente; se a vítima for um vulnerável, analisar a viabilidade de comunicar a Autoridade Policial, se o caso;
- 43.** Comunicar a Autoridade Policial em caso de flagrante delito.

### **Da Comissão Especial**

Caberá à Comissão Especial:

- 44.** Fazer e/ou assessorar, após convocação do Inspetor ou recebimento da denúncia, a coleta de provas documentais, orais e demais que se façam necessárias para a apuração dos fatos, em investigação prévia;
- 45.** Orientar o Diretor Salesiano Local, conforme decisão do Inspetor, sobre os procedimentos necessários, ou acompanhá-lo, observando-se estritamente os pressupostos de investigação da Congregação e a preservação dos dados pessoais, intimidade e privacidade dos envolvidos, agindo de forma discreta e sigilosa;
- 46.** Elaborar o relatório final, em complemento ou em conjunto com o Diretor Salesiano Local, a ser entregue ao Inspetor, juntamente com as provas produzidas;
- 47.** Receber denúncias, em caráter de exceção;
- 48.** Acompanhar e orientar a assessoria de imprensa e porta-voz, sob as diretrizes do Inspetor.

---

[12] CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. Carta circular para ajudar as Conferências Episcopais na preparação de linhas diretrizes no tratamento dos casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos, 03.05.11, la.

## DAS AÇÕES INVESTIGATÓRIAS<sup>[13]</sup>

**49.** As políticas de ação do presente documento se fundamentam na convicção de que o abuso sexual atinge: a criança e/ou o adolescente e/ou vulnerável e a sua família; a comunidade educativo-pastoral e a sociedade; o Salesiano, o formando não professo e/ou educador leigo sobre o qual recai a suspeita ou a acusação. Por isso, em sintonia com as orientações da Congregação, elas se fundamentam nos seguintes pressupostos: “admissão transparente das responsabilidades”, reafirmação do “absoluto primado das vítimas”, “acompanhamento dos transgressores” e “prevenção dos abusos”<sup>[14]</sup>, além do respeito em todas as fases da investigação, os princípios da ampla defesa e da presunção de inocência do acusado.

### Da natureza, finalidade e instrumentalidade da investigação prévia

**50.** A investigação prévia tem a finalidade exclusiva de verificar se há indícios de autoria que justifiquem a tomada de providências internas e externas junto à vítima e/ou Conselho Tutelar e, se for o caso, Autoridade Policial;

**51.** A investigação prévia será arquivada após o relatório final que concluir pela inexistência de provas e/ou inexistência de providências internas e/ou externas;

**52.** Se houver necessidade de providências internas ou externas, a investigação prévia somente será arquivada após inclusão desta informação como anexo ao relatório final;

**53.** A investigação prévia não é parte de qualquer ação ou procedimento penal, canônico ou previsto no ECA ou legislação correlata; por isso, não conduz ao julgamento ou sentença destas esferas;

**54.** Não se deve exigir provas cabais do fato e autoria, pois as provas da defesa e da acusação devem ser providenciadas no processo específico, se instaurado pelo Conselho Tutelar ou Autoridade Policial ou Eclesiástica;

**55.** A investigação prévia deve apurar aspectos objetivos e subjetivos quanto aos fatos (se realmente aconteceram e em quais circunstâncias) e quanto ao denunciado (se houve intenção deliberada de cometer o delito ou se se tratou de imprudência, negligência ou omissão);

[13] Cf. CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. Aos Inspectores Salesianos. Algumas linhas de orientação a respeito dos abusos sobre menores (Roma, 19 de julho de 2002); BREGOLIN, Adriano. Aos Inspectores Salesianos em suas Sedes. Carta Reservada [Prot. 04/8890] (Roma, 24 de julho de 2004).

[14] CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. Eu sou a videira, vós os ramos (Jo 15, 5a). A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida. Atos do Conselho Geral 408 (2010) : 16-23.

- 56.** Na investigação prévia são colhidas as declarações ou depoimentos dos envolvidos, juntadas as provas documentais e produzidas as demais provas necessárias ao caso concreto;
- 57.** Todas as declarações, nomeações e atos da investigação prévia devem ser formulados por escrito e devidamente assinados;
- 58.** Todos os envolvidos na investigação prévia devem respeitar o dever de sigilo, a intimidade, privacidade e a presunção de inocência dos acusados;
- 59.** Caso a Instituição seja responsabilizada por qualquer quebra do dever de sigilo, tomará as medidas em ação regressiva em relação ao causador do dano.

## PREVENÇÃO

- 60.** Cada uma das Comunidades Educativo-Pastorais (CEP) deve assumir a responsabilidade de tornar conhecido o que dizem as Constituições e os Regulamentos da Sociedade São Francisco de Sales, os documentos pontifícios e as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sobre formação religiosa, sacerdotal e laical e de tomar as devidas medidas para que tanto os seus membros quanto os seus colaboradores que estão em contato direto com crianças, adolescentes e/ou vulneráveis tenham consciência e ajam como testemunhas de um estilo de convivência que favoreça as relações de afeto num clima de respeito, confiança e segurança;
- 61.** As Comunidades Educativo-Pastorais devem estabelecer um processo de formação à afetividade e à castidade<sup>[15]</sup>, e proporcionar supervisão psicológica no desenvolvimento do trabalho educativo;
- 62.** O Conselho da Comunidade Educativo-Pastoral, em consonância com a postura institucional, deve promover, a cada ano, projetos e ações que assegurem que o ambiente todo seja formativo, que todos os educadores sejam formadores, que a prudência para evitar casos de abuso sexual seja assumida por todos e que as medidas preventivas sejam implantadas;
- 63.** Cada obra deve contar com profissionais competentes em tecnologia da informação e de confiança do Diretor Salesiano Local e do Conselho da CEP para implantar um sistema de controle, monitoramento e auditoria dos recursos computacionais e dos meios virtuais de comunicação para prevenir a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo e/ou demais crimes cibernéticos contra

[15] Entendida como integração da sexualidade no próprio projeto de vida. Ver: CEREDA, Francisco. Formação à afetividade e à castidade. Atos do Conselho Geral 408, 2010, p. 26-34.

menores e vulneráveis<sup>[16]</sup>;

**64.** Cabe ao Diretor Salesiano Local com o seu Conselho manter-se em constante ligação com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar.

## DOS CANAIS DE DENÚNCIA

**65.** Toda pessoa que tiver notícias de eventual prática de um dos fatos descritos no âmbito de aplicação, dentro de uma comunidade educativo-pastoral salesiana, exceto se decorrer de sigilo sacramental<sup>[17]</sup> (confissão) ou profissional, deve reportar-se ao Diretor Salesiano Local e/ou Vice-Inspetor;

**66.** Se houver qualquer sinal de omissão por parte do Diretor Salesiano Local ou Vice-Inspetor, o Inspetor ou qualquer um dos membros pertencentes à Comissão Especial, pode ser acionado;

**67.** No caso de omissão da parte do Inspetor, o Regional deve ser acionado pelo Vice-Inspetor.

### Do canal alternativo de denúncia

**68.** As denúncias encaminhadas ao e-mail denominado denuncia.bsp@salesianos.com.br ou pelo telefone (11) 94456-8564 serão, imediatamente, direcionados ao Vice-Inspetor. Haverá, no website da Inspetoria e de todas as obras salesianas locais da Inspetoria de São Paulo, um canal específico para a divulgação desse Protocolo de Proteção e recebimento de denúncias relacionadas ao descumprimento das normas de proteção das crianças, adolescentes e vulneráveis, com formulário próprio para a denúncia, admitindo-se, apenas por este canal, a denúncia anônima.

### Formalização da denúncia

**69.** A denúncia deve conter elementos detalhados dos fatos, com indicação de tempo e local, das pessoas envolvidas e de todas as demais circunstâncias necessárias para cuidadosa apuração dos fatos;

[16] O monitoramento e o acesso a correspondências, inclusive ao correio eletrônico, devem ser planejados e instruídos juridicamente, também no que diz respeito à conveniência de deixar claros os procedimentos e as normas a todos os empregados, leigos e salesianos. No contrato de trabalho deve ser expressa a autorização para que a instituição possa verificar e controlar o acesso a sítios, e-mails e redes sociais. (seja quanto ao destinatário, seja quanto ao conteúdo.)

[17] PENITENCIARIA APOSTÓLICA. Nota sobre a importância do foro interno e a inviolabilidade do sigilo sacramental, de 21 de junho de 2019.

**70.** A denúncia deve ser formalizada, preferencialmente, por escrito e com identificação do denunciante, admitindo-se, excepcionalmente, a critério do Inspetor, denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos de prova;

**71.** A denúncia pode também ser verbal, mas deve vir acompanhada de informações necessárias sobre tempo, local, pessoas envolvidas e demais circunstâncias, para que seja reduzida a termo por quem tenha competência para recebê-la;

**72.** Para que se processe a investigação prévia, a denúncia deve ser verossímil (plausível, que pareça verdadeira).

### **Apuração da denúncia**

**73.** Após o recebimento da denúncia, o Diretor Salesiano Local deverá comunicar imediatamente o Inspetor Salesiano que o orientará e convocará a Comissão Especial para agir diretamente ou assessorar, conforme sua competência definida pelo protocolo;

**74.** Caso a denúncia tenha sido efetuada diretamente ao Inspetor, em caráter excepcional, decorrente de omissão do Diretor Salesiano Local, o Inspetor convocará a Comissão Especial para agir, conforme sua competência definida pelo protocolo;

**75.** Caso a denúncia tenha sido efetuada diretamente ao Vice-Inspetor ou a um dos membros da Comissão Especial, em caráter excepcional, o Inspetor deverá ser acionado e convocará a Comissão Especial para agir conforme sua competência definida pelo Protocolo;

**76.** Caso haja qualquer omissão por parte do Inspetor, o Vice-Inspetor deve acionar o Regional;

**77.** Todos os atos da investigação prévia devem ser conduzidos com prudência, preservando os dados pessoais de intimidade e privacidade e sem colocar em perigo a boa reputação e o bom nome de quem quer que seja;

**78.** Nenhuma atitude deve ser tomada sem que antes sejam ouvidas as pessoas envolvidas, bem como coletadas todas as provas documentais necessárias;

**79.** A Comissão Especial, em seguida à denúncia formal (escrita ou reduzida a termo), conforme orientação do Inspetor, deve, ou abrir o procedimento de investigação prévia, ou orientar o Diretor Salesiano Local a fazê-lo e a colher diretamente ou assessorar o diretor salesiano local na coleta dos documentos necessários, podendo solicitar informações, documentos e depoimentos ao denunciante e/ou demais pessoas e/ou instituições;

- 80.** O Diretor Salesiano Local e/ou Comissão Especial, conforme o caso, deve solicitar informações e depoimentos a todos os indivíduos que, a seu critério, sejam capazes de fornecer elementos úteis para a investigação;
- 81.** Se for necessária a oitiva de menor, o mesmo, conforme o caso concreto, deverá estar acompanhado de um representante legal e de um psicólogo ou assistente social, conforme o caso;
- 82.** A presunção de inocência não impede que sejam tomadas as medidas cautelares, bem como, que o contrato do empregado seja rescindido sem justa causa, a qualquer momento;
- 83.** A rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, não implica arquivamento do procedimento;
- 84.** O Diretor Salesiano Local e/ou Comissão Especial, a seu critério, pode valer-se de profissionais idôneos que possam acompanhar e emitir parecer sobre as pessoas e/ou temas em questão;
- 85.** A apuração dos fatos deve ser realizada pela Comissão Especial e/ou Diretor Salesiano Local, conforme o caso, com respeito à dignidade da pessoa que se diz vitimizada e de seus familiares, proporcionando-lhes acolhimento, escuta e acompanhamento necessários;
- 86.** O Diretor Salesiano Local e/ou Comissão Especial, após a fase da apuração, deverá elaborar seu relatório final;
- 87.** O Diretor Salesiano Local e/ou Comissão Especial devem agir de forma imparcial e livre de qualquer interesse ou impedimento, nem que para isso algum de seus membros peça para ser substituído pelo Inspetor;
- 88.** Nenhum membro da instituição local ou em seu nome deve fazer qualquer tipo de acordo particular com as pessoas envolvidas;
- 89.** Qualquer que seja o acusado, este goza da presunção de inocência até prova em contrário, sendo possível, independente desta presunção, a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a qualquer momento ou mesmo o afastamento das suas atividades;
- 90.** Os dados pessoais dos envolvidos devem ser protegidos durante a apuração;
- 91.** São garantidas pelo Diretor Salesiano Local e/ou Comissão Especial a tutela da imagem e da esfera privada, bem como, das confidencialidades;
- 92.** Salvo se houver fundamentada justificativa para a dilação de prazo, as investi-

gações devem ser concluídas dentro de 90 dias do recebimento da denúncia;

**93.** A investigação é concluída com o relatório final do Diretor Salesiano Local e/ou Comissão Especial, conforme a orientação do Inspetor e deve ser entregue ao mesmo para que proceda ao arquivamento ou oriente sobre a comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial, se o caso e determinando a manutenção dos autos no Arquivo Inspetorial em ambas circunstâncias;

**94.** Os autos do processo são mantidos em arquivo sob sigilo, aos cuidados do secretário inspetorial, mesmo após sua finalização, salvo ordem judicial ou transcurso do prazo de prescrição (nesse caso, podem ser destruídos).

## DAS AÇÕES CONCLUSIVAS

### **Se não comprovada a Denúncia (se não houver indícios do fato e/ou autoria)**

**95.** O Inspetor determina o arquivamento do caso e torna sem efeito o eventual afastamento das funções, tomadas em sede cautelar, caso o contrato de trabalho não tenha sido rescindido;

**96.** Se for constatado que a acusação é falsa, devem ser ativados todos os meios para reabilitar a pessoa e o bom nome da Instituição;

**97.** Não haverá qualquer direito à readmissão ou estabilidade da pessoa acusada.

### **Se comprovada a Denúncia (se houver indícios do fato e/ou autoria)**

**98.** Em coerência com as políticas de ação da postura institucional, o Diretor Salesiano Local, com o seu Conselho, após as orientações do Inspetor, assessorado pela Comissão Especial, deve:

**99.** Estabelecer os passos a serem dados em conformidade com a legislação vigente, criminal, ECA, e canônica;

**100.** Adotar políticas claras de transparência e abertura em relação à comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas;

**101.** Garantir o cuidado pastoral das pessoas envolvidas;

**102.** Comunicar o Conselho Tutelar caso haja indícios de autoria ou prova efetiva; e comunicar a autoridade policial, em caso de flagrante delito ou para casos envolvendo vulneráveis, se o caso;

**103.** Informar, assessorado por um advogado, o responsável legal sobre os proce-

dimentos cabíveis ao mesmo.

### Situação do Salesiano

**104.** Se comprovada a veracidade da acusação contra um salesiano, respeitadas as exigências da legislação vigente e do direito canônico, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Inspetor:

**105.** Afastar imediatamente e suspender, *ad cautelam*, o salesiano de qualquer ministério público, pastoral ou educativo;

**106.** Encaminhar o processo ao Reitor-Mor e comunicar o caso ao bispo diocesano<sup>[18]</sup>;

**107.** Acompanhar o salesiano, conforme as orientações do Reitor-Mor<sup>[19]</sup>;

**108.** Comunicar o Conselho Tutelar ou a autoridade policial se em flagrante delito ou casos envolvendo vulneráveis, e orientar o salesiano a colaborar ativamente com a Justiça;

**109.** O salesiano compromete-se a isentar a Congregação de quaisquer responsabilidades, assumindo diretamente quaisquer danos, sob pena de ação regressiva;

**110.** Em toda e qualquer situação, mesmo salvaguardada a transparência e o tratamento justo dos fatos, deve ser assegurado o bom nome do salesiano, da comunidade e da Congregação.

### Situação do Formando não professo

**111.** O Inspetor deve afastar imediatamente da casa de formação o formando não professo;

**112.** O Inspetor deve comunicar o Conselho Tutelar e a autoridade policial, em ca-

---

[18] “Se a acusação for considerada crível – digna de crédito, pede-se que o caso seja remetido à CDF. Uma vez estudado o caso, a CDF indicará ao Bispo ou ao Superior Maior os ulteriores passos a serem dados. Ao mesmo tempo, a CDF oferecerá uma diretriz para assegurar as medidas apropriadas, seja garantindo um procedimento justo aos clérigos acusados, no respeito do seu direito fundamental à defesa, seja tutelando o bem da Igreja, inclusive o bem das vítimas. (...) Ao menos que existam razões graves em contrário, o clérigo acusado deve ser informado da acusação apresentada, a fim de que lhe seja dada a possibilidade de responder à mesma, antes de se transmitir um caso à CDF. A prudência do Bispo ou do Superior Maior decidirá qual informação deva ser comunicada ao acusado durante a inquirição preliminar.” CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. Carta circular para ajudar as Conferências Episcopais na preparação de linhas diretrizes no tratamento dos casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos, 03.05.11.

[19] CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. Eu sou a videira, vós os ramos (Jo 15, 5a). A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida. Atos do Conselho Geral 408 (2010): 18-19.

so de flagrante delito, ou para casos envolvendo vulneráveis, se for o caso, além de orientar o formando não professo a colaborar ativamente com a Justiça;

**113.** O formando não professo compromete-se a isentar a Congregação de quaisquer responsabilidades, assumindo diretamente quaisquer danos, sob pena de ação regressiva;

**114.** Em toda e qualquer situação, mesmo salvaguardada a transparência e o tratamento justo dos fatos, deve ser assegurado o bom nome do formando não professo.

### **Situação do Empregado e/ou Colaborador Leigo**

**115.** Após o recebimento da denúncia contra um empregado e/ou colaborador leigo, o Diretor Salesiano Local, após a coleta inicial de elementos de prova, deve afastá-lo imediatamente, tanto da obra quanto de qualquer atividade, para averiguação da veracidade ou não da acusação;

**116.** Durante a apuração dos fatos não será garantida nenhuma estabilidade ao empregado e/ou colaborador leigo, podendo o seu contrato ser rescindido sem justa causa, a qualquer momento, devendo o procedimento continuar com a apuração dos fatos;

**117.** Durante a apuração dos fatos não será garantida nenhuma continuidade do contrato de voluntariado, podendo ser imediatamente rescindido, devendo o procedimento continuar com a apuração dos fatos;

**118.** Durante a apuração dos fatos não será garantida nenhuma continuidade do contrato, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio, os contratos de prestação de serviços, devendo o procedimento continuar com a apuração dos fatos;

**119.** Se for comprovada a veracidade da acusação ou se forem constatados elementos que configurem prática de infração grave, respeitadas as exigências da legislação vigente, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Diretor Salesiano Local:

**120.** Aplicar imediatamente as sanções disciplinares cabíveis, inclusive a ruptura do contrato de trabalho por justa causa, se for o caso;

**121.** Comunicar o Conselho Tutelar ou a Autoridade Policial, se em flagrante delito, ou em casos envolvendo vulneráveis, se for o caso, e orientar o empregado a colaborar ativamente com a Justiça;

**122.** Rescindir imediatamente o contrato do colaborador leigo e orientá-lo a cola-

borar ativamente com a Justiça;

**123.** O empregado e colaborador leigo comprometem-se a isentar a Congregação de quaisquer responsabilidades, assumindo diretamente quaisquer danos, sob pena de ação regressiva;

**124.** Em toda e qualquer situação, mesmo salvaguardada a transparência e o tratamento justo dos fatos, deve ser assegurado o bom nome da pessoa envolvida e da comunidade.

### Situação dos Prestadores de Serviços

**125.** A empresa prestadora de serviço deverá substituir imediatamente o seu empregado;

**126.** Se comprovada a denúncia ou houver indícios de autoria ou fato, serão tomadas as medidas de comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial, se em flagrante delito, ou em casos envolvendo vulneráveis, se for o caso, bem como rescindido o contrato com a empresa prestadora de serviço, além desta ser obrigada a arcar diretamente e/ou ressarcir os danos.

### Situação dos Leigos em Geral

**127.** Se comprovada a denúncia ou houver indícios de autoria ou fato, serão tomadas as medidas de comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial, se em flagrante delito, ou em casos envolvendo vulneráveis, se for o caso, bem como as medidas internas de prevenção e estancamento do risco, além do leigo ser obrigado a arcar diretamente com os custos e/ou ressarcir os danos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**128.** Todo e qualquer contato com a vítima e/ou os seus familiares deve ser feito pelo responsável com assessoria jurídica;

**129.** A comunicação com a imprensa deve ser feita exclusivamente pela pessoa indicada pelo Inspetor (porta-voz) e assessorada por profissionais competentes (assessoria jurídica e de comunicação);

**130.** Nenhum salesiano comprovadamente culpado de ter cometido algum abuso sexual, cumpridas as penalidades legais, deve ser transferido para outra inspetoria ou diocese sem que, respeitadas as exigências da confidência, sejam fornecidas a quem de direito todas as informações sobre o caso, sobretudo se tais infor-

mações puderem prevenir futuros abusos;

**131.** Em caso de condenação judicial que implique reparação dos danos causados, as despesas financeiras (sejam elas de quaisquer ordens) ficam por conta do acusado, podendo valer-se a Congregação de ação regressiva;

**132.** Caso a Instituição seja comunicada de casos de denúncias sobre abusos sexuais cujas vítimas sejam seus alunos ou assistidos, deve-se adotar o mesmo procedimento relativo à comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial, se o caso;

**133.** Caso a Instituição seja comunicada de casos de denúncias sobre abusos sexuais praticados fora da obra salesiana por salesianos, formandos não professos, empregados, prestadores de serviços e leigos em geral, deve-se adotar o mesmo procedimento relativo à comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial, se o caso.

## DA PROTEÇÃO GERAL DO MENOR E DOS VULNERÁVEIS

**134.** A proteção dos menores e vulneráveis não está restrita ao enfrentamento de cada denúncia relativa aos casos de abuso, mas compromete a agir preventivamente de forma a “promover e defender os direitos humanos e dos menores através da abordagem inovadora do Sistema Preventivo, dando atenção especial ao trabalho infantil e ao comércio sexual, à dependência das drogas e a todas as formas de abuso, à desocupação e migração juvenil e ao tráfico de pessoas”<sup>[20]</sup>.

## CONCLUSÃO

**135.** Ao mesmo tempo em que tornamos pública a nossa postura institucional, comprometemo-nos com uma proposta de formação integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos vulneráveis, fundamentada na prevenção e na sua promoção e proteção, convencidos de que somente se permanecermos no amor de Jesus é que produziremos fruto (Jo 15, 1-11), certos de que “o discípulo não é infiel, quando e porque comete algum mal, mas quando não produz fruto: a infelicidade revela infidelidade”<sup>[21]</sup>.

[20] SOCIEDADE SÃO FRANCISCO DE SALES. Capítulo Geral 27. Atos do Conselho Geral 418 (2014): 73,3.

[21] CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. Eu sou a videira, vós os ramos (Jo 15, 5a). A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida. Atos do Conselho Geral 408 (2010): 14.

**136.** Algo que jamais deveríamos esquecer: “Dom Bosco teria preferido não ter qualquer obra para os jovens se esse fosse o preço para salvar apenas um deles dos abusos. Ele amava mais a santidade dos seus jovens do que a existência da sua obra”<sup>[22]</sup>.

## CANAIS DE DENÚNCIA

- Pessoal ou por e-mail ao Diretor Salesiano Local

- Pessoal ou por e-mail ao Vice-Inspetor  
vice-inspetor.bsp@salesianos.com.br

- Por e-mail  
denuncia.bsp@salesianos.com.br

- Por telefone  
(11) 94456-8564

- Através do website de todas as Obras Salesianas da Inspeção Salesiana de São Paulo, em canal específico para recebimento de denúncias.

---

[22] CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. Eu sou a videira, vós os ramos (Jo 15, 5a). A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida. Atos do Conselho Geral 408 (2010): 23.







**SALESIANOS**  
INSPETORIA SALESIANA  
DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA

[www.salesianos.com.br](http://www.salesianos.com.br)